



ACESSIBILIDADE DEMOCRÁTICA COMO CONDIÇÃO DE LEGITIMIDADE NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: UMA LEITURA A PARTIR DO PLURALISMO JURÍDICO

Marcelo Nascimento Bessa¹
Tuani Josefa Wichinheski²

A democracia constitucional contemporânea deixou de ser compreendida apenas como sistema de escolha periódica de representantes e passou a ser concebida como processo contínuo de formação pública da vontade política. Isso significa que a legitimidade estatal já não pode ser medida exclusivamente pela realização de eleições formais, mas também pela abertura efetiva de canais de participação, deliberação, controle social e influência cidadã sobre as decisões públicas. Quando esse debate é deslocado para a participação política das pessoas com deficiência, evidencia-se um déficit democrático persistente. Apesar do robusto marco normativo brasileiro e internacional, a presença desse grupo em audiências públicas, conselhos, conferências, consultas, processos eleitorais e demais instâncias de participação segue limitada por barreiras não apenas físicas, mas também comunicacionais, procedimentais, digitais, institucionais e simbólicas.

Nessa moldura, o tema deste resumo expandido é a acessibilidade democrática como condição de legitimidade do Estado Democrático de Direito. A justificativa reside no fato de que a exclusão política das pessoas com deficiência não constitui apenas falha administrativa ou técnica de implementação normativa, mas revela uma estrutura institucional ainda organizada a partir de padrões implícitos de normalidade, linguagem, tempo, cognição e presença política. Por isso, a discussão interessa diretamente ao campo dos direitos humanos, da cidadania, da participação e inclusão social e do pluralismo jurídico, inserindo-se no eixo temático Direitos Fundamentais e Inclusão Social do presente Seminário Internacional.

¹ Doutorando em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense (PPGD/UNESC). Bolsista do PROSUC/CAPEF, sob orientação do Professor Doutor Reginaldo de Souza Vieira. Mestre em Direito pela UNESC. Especialista em Ciências Criminais (UNAMA). Especialista em Direito Notarial e Registral (IbMEC). Graduado em Direito pela Universidade Luterana do Brasil (ULBRA). E-mail: marcelobessa26@gmail.com.

² Doutoranda em Direito na Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC, com bolsa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), sob orientação do Professor Doutor Reginaldo de Souza Vieira. Mestre em Direitos Humanos pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ. Especialista em Direito Médico e da Saúde pela Fundação Escola Superior do Ministério Público - FMP. Graduada em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ. E-mail: tuanijosefawichinheski@gmail.com.



PROBLEMA E OBJETIVOS

A pergunta que orienta a pesquisa é a seguinte: em que medida a inacessibilidade aos mecanismos de participação política compromete a legitimidade democrática das decisões estatais no Estado Democrático de Direito? O objetivo geral consiste em analisar a acessibilidade democrática como condição de legitimidade estatal, demonstrando que a exclusão política das pessoas com deficiência decorre, em parte, da permanência de um paradigma jurídico-institucional monista incompatível com uma concepção pluralista e intercultural de democracia. Como objetivos específicos, busca-se: a) identificar o vínculo entre legitimidade, deliberação e participação; b) compreender a exclusão política como forma de desrespeito e de negação de reconhecimento; c) demonstrar como o pluralismo jurídico e os diálogos interculturais ampliam o horizonte de uma institucionalidade democrática inclusiva.

METODOLOGIA

O trabalho adota o método de abordagem dedutivo, com procedimento bibliográfico e documental e técnica de pesquisa indireta. O exame é qualitativo, teórico-dogmático e crítico-interpretativo, com base na Constituição Federal de 1988, na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, na Lei Brasileira de Inclusão e em bibliografia voltada à teoria democrática, ao reconhecimento, ao pluralismo jurídico e aos direitos humanos em perspectiva intercultural. A metodologia atende ao modelo de resumo expandido exigido pelo evento, explicitando tema, justificativa, problema, objetivos, fundamentação teórica, discussão e resultados/considerações finais.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A teoria democrática deliberativa fornece o primeiro eixo de sustentação do argumento. Em Habermas, a legitimidade do direito depende de processos inclusivos de formação da vontade coletiva, de modo que a democracia não pode ser reduzida à soma de preferências preexistentes, mas deve ser compreendida como construção discursiva que exige condições minimamente simétricas de participação e circulação do poder comunicativo (Habermas, 2003). Sob essa mirada, canais inacessíveis de deliberação, consulta e influência pública fragilizam a pretensão de legitimidade do próprio Estado.

O segundo eixo é fornecido pela teoria do reconhecimento. Em Honneth (2011), experiências de desrespeito não atingem apenas interesses materiais, mas lesam formas intersubjetivamente constituídas de autorrelação, pertencimento e integridade social, o que



permite compreender a exclusão institucional de pessoas com deficiência como rebaixamento normativo de sua presença e de sua fala pública. A reconstrução de Nathalie Bressiani do debate entre Fraser e Honneth mostra, ademais, que a justiça contemporânea exige articulação entre reconhecimento e redistribuição, recusando tanto o economicismo unilateral quanto o culturalismo redutor (Bressiani, 2011).

O terceiro eixo decorre do pluralismo jurídico. Em Wolkmer (2015), a crítica ao monismo jurídico estatal se articula à centralidade de novos sujeitos coletivos, à reordenação democrática do espaço público e à valorização de práticas participativas de juridicidade, abrindo espaço para pensar instituições mais sensíveis à diferença e à participação efetiva. Para encorpar esse horizonte sem depender de obras de difícil confirmação, dialoga-se ainda com autores acessíveis no plano de ensino da disciplina. Eberhard (2004) sustenta que os direitos humanos exigem diálogo intercultural e abertura ao outro como condição de legitimidade em sociedades plurais. Os autores Bragato, Barretto e Silveira Filho (2017) propõem a interculturalidade como via adequada para pensar direitos humanos a partir das realidades latino-americanas marcadas pela pluralidade social e histórica. Já Wolkmer e Wolkmer (2021) reforçam a necessidade de descolonizar processos de institucionalidade epistêmica e normativa, buscando um sentido plural de convivência no comum.

DISCUSSÃO E RESULTADOS

A noção tradicional de acessibilidade, centrada apenas na eliminação de barreiras arquitetônicas, mostra-se insuficiente para enfrentar o problema. A participação política depende igualmente de inteligibilidade comunicacional, informação em formatos adequados, tecnologias assistivas, linguagem simples, audiodescrição, Libras, plataformas digitais acessíveis, tempos procedimentais compatíveis e reconhecimento simbólico da legitimidade da fala pública de sujeitos historicamente marginalizados. Há, portanto, diferença decisiva entre permitir a entrada física no espaço institucional e assegurar participação substantiva na formação da decisão pública.

Nessa perspectiva, a exclusão das pessoas com deficiência pode ser lida como negação de reconhecimento e como obstáculo à paridade participativa. Mas o problema não se esgota na dimensão simbólica. Ele também decorre do desenho jurídico-político dos próprios espaços de participação, ainda orientados por uma concepção abstrata e homogênea de sujeito político. Por isso, a exclusão não deve ser compreendida nem por um reducionismo estritamente econômico, nem por uma leitura puramente culturalista, mas a partir de uma abordagem capaz



de perceber a interrelação entre mecanismos institucionais, padrões de valoração social e impedimentos concretos à participação em condições de igualdade.

Eberhard permite deslocar a análise para o campo do diálogo intercultural, mostrando que a validade dos direitos humanos depende de sua capacidade de acolher experiências diversas e não apenas de reproduzir um padrão uniforme de racionalidade. Bragato, Barretto e Silveira Filho ajudam a situar o problema no horizonte latino-americano, em que a pluralidade histórica e cultural exige releitura crítica dos direitos humanos. Por sua vez, Wolkmer e Wolkmer contribuem para sustentar a ideia de que a democratização do espaço público depende de processos de descolonização institucional e epistêmica, compatíveis com a crítica ao monismo jurídico e com a defesa de formas mais plurais de juridicidade.

Como resultado analítico, sustenta-se que a categoria de acessibilidade democrática pode ser compreendida como o conjunto de condições jurídicas, institucionais, comunicacionais, procedimentais e simbólicas necessárias para que sujeitos diversos participem de maneira efetiva dos processos públicos de deliberação, influência e controle. Não se trata de favor administrativo nem de técnica periférica de inclusão, mas de pressuposto de legitimidade democrática. À luz da Constituição Federal de 1988, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e da Lei Brasileira de Inclusão, a acessibilidade deve ser lida como condição de igualdade material e de participação política substantiva, e não como mera adaptação física do ambiente estatal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que a participação política das pessoas com deficiência constitui ponto sensível para a aferição da legitimidade democrática no Estado contemporâneo. Quando os mecanismos de deliberação, consulta e influência pública permanecem estruturados de forma inacessível, o que se compromete não é apenas a inclusão de um grupo específico, mas a própria pretensão de validade democrática das decisões estatais. A acessibilidade democrática deve, assim, ser afirmada como categoria jurídica central, apta a deslocar o debate da adaptação periférica para a reconfiguração plural das instituições públicas, em chave participativa, inclusiva, intercultural e não monista.

Palavras-chave: Acessibilidade democrática; Legitimidade; Participação política; Pessoas com deficiência; Pluralismo jurídico.

AGRADECIMENTOS



O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES).

REFERÊNCIAS

BRESSIANI, Nathalie. **Redistribuição e reconhecimento** - Nancy Fraser entre Jürgen Habermas e Axel Honneth. Caderno CRH, Salvador, v. 24, n. 62, p. 331-352, maio/ago. 2011.

BRAGATO, Fernanda Frizzo; BARRETTO, Vicente de Paulo; SILVEIRA FILHO, Alex Sandro da. A interculturalidade como possibilidade para a construção de uma visão de direitos humanos a partir das realidades plurais da América Latina. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, Curitiba, v. 62, n. 1, p. 33-59, 2017. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/47133> . Acesso e: 24 abr. 2026.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo**. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 26 ago. 2009.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 7 jul. 2015.

EBERHARD, Christoph. **Direitos humanos e diálogo intercultural: uma perspectiva antropológica**. In: BALDI, César Augusto (org.). Direitos humanos na sociedade cosmopolita. Rio de Janeiro: Renovar, 2004. p. 159-204.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**. 2. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2011.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo jurídico: fundamentos de uma nova cultura no direito**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

WOLKMER, Maria de Fatima Schumacher; WOLKMER, Antonio Carlos. Descolonizando processos de institucionalidade epistêmica e normativa: a busca por novo sentido plural de convivência no comum. **Revista Culturas Jurídicas**, Niterói, v. 8, n. 21, p. 317-344, 2021. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/culturasjuridicas/article/view/52372/30446>. Acesso em: 23 abr. 2026.